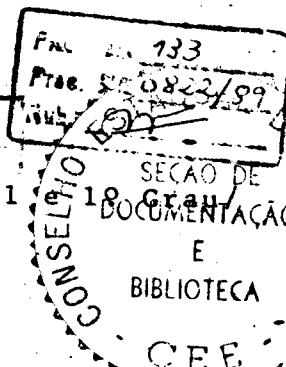


26/7/89/ 082

D.O.E. de 03 / 08 / 89 21



PROCESSO CEE Nº 822/89

INTERESSADO: "Projeto" - Escola de Educação Infantil e 1º Grau - Capital.

ASSUNTO: Homologação de acordo

RELATOR NA CENE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Menezes

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 162/89

APROVADA EM 26 / 7 / 89

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de homologação de acordo, com base no artigo 2º ~~inc.~~ I ~~alínea~~ b do Decreto 95.921/88.

2. APRECIÇÃO

O pedido de fls. 02 e seguintes preenche os requisitos legais, devendo desta forma ser o acordo homologado.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, opino pela homologação do acordo de fls. 02 e seguintes, podendo o estabelecimento de ensino praticar os valores que seguem:

<u>Curso: 1º Grau - 1a. a 4a. série</u>			5a. a 8a. série
maio/89	-	NCz\$ 111,15	NCz\$ 113,57
junho/89	-	NCz\$ 126,90	NCz\$ 160,40
julho/89	-	NCz\$ 126,90	NCz\$ 160,40

São Paulo, 25 de Julho de 1.989

a)

Jatyr Eduardo Schall
Relator

21/7/89

PROCESSO CEE Nº 822/89

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº

162/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de julho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente